



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

PL-02
JR

ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
684 2020	-	1	QVARESMA

PROJETO DE LEI 67/2020

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 3.270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008 E A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

Art. 1º Ficam alteradas os incisos I e II do artigo 3º, os incisos I e II do artigo 9º e o artigo 13, da Lei nº 3.270, de 14 de outubro de 2008, que cria o Fundo Municipal do Esporte e Lazer e disciplina seu funcionamento, cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Especiais na forma que menciona, e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º *Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Cubatão - COMELC, que será composto e coordenado por 16 (dezesseis) membros titulares, sendo 8 (oito) representantes do Poder Público e 8 (oito) representantes da sociedade civil, corpo coletivo com função orientadora, consultiva e deliberativa, assim constituído:*

I - do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente Professor do Ensino Fundamental II - Educação Física;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, preferencialmente com formação em Ciências Contábeis;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Geral do Município, preferencialmente com formação jurídica;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente Assistente Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, preferencialmente ligado ao lazer e ao desporto;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação, preferencialmente com formação em Comunicação Social;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente profissional de Saúde;

II - da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das Entidades de Administração Esportiva;
- b) 01 (um) representante dos esportes individuais;
- c) 01 (um) representante dos esportes coletivos;
- d) 01 (um) representante dos Técnicos Desportivos;
- e) 01 (um) representante da Sociedade Esportiva de Cubatão, na qualidade de usuário;
- f) 01 (um) representante dos portadores de deficiência de Cubatão;
- g) 01 (um) representante da Terceira Idade;
- h) 01 (um) representante dos proprietários de academias, membro da ACIC.

(...)

(...)

Art. 9º (...)

- I - 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados a execução de projetos esportivos de abrangência municipal, oriundos da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II - 30% (trinta por cento) dos recursos serão destinados a execução de projetos esportivos por Organizações da Sociedade Civil ou outras entidades congêneres, sem fins lucrativos, que tenham como objetivos em seus Estatutos Sociais, a promoção ou o incentivo ao esporte e lazer.

(...)

(...)

Art. 13. *Imediatamente após a promulgação da lei Orçamentária Anual, o Secretário Municipal de Esporte e Lazer apresentará ao COMELC, a disponibilidade e o plano de aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de fomentar programas e projetos vinculados exclusivamente ao esporte e lazer no âmbito do Município”.*

§ 1º *O Fundo Municipal de Esportes e Lazer e Lazer será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes, através da Comissão Diretora do Fundo Municipal de Esportes.*

§ 2º *Fica criada a Comissão Diretora do Fundo Municipal de Esportes de Esportes e Lazer, com mandato de 02 (dois) anos, acompanhando o mandato do Conselho Municipal de Esportes, permitida uma única recondução, e será formada pelos seguintes membros:*

- I - Secretário Municipal de Esportes e Lazer;*
- II - 02 (dois) servidores de carreira da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;*
- III - 01 (servidor) de carreira lotado na Secretaria Municipal de Finanças;*
- III - 01 (um) servidor de carreira lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e na Procuradoria Geral do Município;*
- V - 05 (cinco) representantes da sociedade civil integrantes do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleito por seus pares.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º A Comissão Diretora do Fundo Municipal de Esportes e Lazer terá uma diretoria executiva, cujo objetivo será a coordenação dos trabalhos e será composta por:

- I -** 01 (um) Presidente;
- II -** 01 (um) Vice – Presidente;
- III -** 01 (um) Secretário;
- IV -** demais membros.

§ 4º A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, que somente votará em caso de desempate.

§ 5º Compete a Comissão Diretora:

- I -** administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMDEL;
- II -** receber os adiantamentos das dotações orçamentárias destinadas ao FUMDEL;
- III -** administrar e fiscalizar a arrecadação da reita;
- IV -** decidir quanto à aplicação dos recursos;
- V -** opinar quanto mérito, na aceitação de bens móveis e imóveis;
- VI -** elaborar relatório mensal, com demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças;
- VII -** autorizar a celebração de convênios, contratos, termos de parceria e congêneres que tenham por objeto a aplicação de receitas do FUMDEL;
- VIII -** elaborar o regimento interno e o Plano de Trabalho Anual;
- IX -** prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

X - elaborar manual de apresentação de projetos;

§ 6º *A gestão do FUMDE, no que concerne às regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo o Prefeito Municipal também ordenador das despesas juntamente com o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.*

§ 7º *O Secretário Municipal de Esportes será responsável pela manutenção da regularidade fiscal do FUMDEL perante os órgãos da Receita Federal do Brasil e Ministério da Previdência Social, devendo adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações legais em relação ao CNPJ e o cumprimento das obrigações acessórias prevista em Lei. “*

(...)

Art. 2.º Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.311, de 30 de junho de 1995, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º *A renda obtida nos termos do artigo anterior será alocada em dotação específica para manutenção do Fundo Municipal de Esporte, já existente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e deverá ser revertida para manutenção dos próprios esportivos, nos termos do que estabelece a legislação afeta a matéria em vigor.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“487º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO

71º DA EMANCIPAÇÃO”.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº 3.270, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008 E A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.311, DE 30 DE JUNHO DE 1995”**.

A presente propositura tem por objetivo principal dar o efetivo funcionamento ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado em 2008. Para tanto, faz-se necessária a criação e o implemento de alguns mecanismos que fazem parte do escopo do projeto.

Dentre as alterações propostas, tem-se que ficará a cargo do Fundo Municipal de esportes e Lazer a gestão dos recursos destinados ao fundo, desburocratizando a sua aplicação de forma responsável e criteriosamente técnica.

Ademais, as destinações dos recursos serão exclusivamente atreladas ao esporte e lazer do Município, cujos critérios fazem parte da propositura e serão minuciosamente analisados pela Comissão Diretora do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, cuja criação, composição e atribuições encontra previsão nos parágrafos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.270/2008, cuja alteração ora se propõe.

Diante do exposto, certos de que Vossas Excelências estarão perceptíveis à relevância do Projeto proposto e, pelas razões apresentadas, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, na forma do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 28 de setembro de 2020.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal